



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº.: 071/2021

IPAMERI, 08 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado abrir, junto ao Orçamento Municipal de 2.021, aprovado pela Lei nº.: 3.325, de 17 de dezembro de 2.020, **Crédito Adicional de Natureza Especial até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, destinados a apoio de associações, especificamente à Associação Pestalozzi.

Parágrafo Único - As classificações orçamentárias e programáticas, bem como a criação das dotações para atender o objeto deste artigo, estão evidenciadas no Anexo I.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional de Natureza Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no §1º do art. 43, da Lei Federal nº.: 4.320/64, especificados, detalhadamente, nos anexos do presente projeto e em Decreto de abertura do crédito específico.

Art. 3º. Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias à adequação do PPA - Plano Plurianual 2018/2021, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei nº.: 3.310 de 16 de julho de 2.020, e LOA-Lei Orçamentária Anual de 2.021, a fim de contemplar as ações alteradas neste Projeto de Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2021.


JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

ANEXO I

DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER ACRESCIDA

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ÓRGÃO	16	FMAS
UNIDADE	1601	FMAS
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA	1002	GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE	2427	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE IPAMERI
Natureza	33.50.42	AUXÍLIOS
Valor em R\$	300.000,00	Trezentos mil reais.
Fonte de Recurso	181	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIA COM FINALIDADE DEFINIDA (INCISO II DO ART. 1º EC 105/2019).



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 041/2021

IPAMERI, 08 DE SETEMBRO DE 2021

**EXMO. SR.:
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei Complementar, que *dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial e dá outras providências*.

Inicialmente informamos que a aprovação deste Projeto é de suma importância para atendimento e padronização do orçamento municipal às normas e critérios estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

Os recursos de que trata a presente matéria legislativa, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), são provenientes de repasses liberados pelo Ministério da Cidadania-Custeio, ação 219G, por intermédio do Deputado Federal, o Sr. Vitor Hugo, conforme ofício nº.: 429/2021/GABVH, que destina a verba à Associação Pestalozzi.

Salienta-se que o recurso decorrente da EMENDA PARLAMENTAR nº.: 202181000789, de autoria do Deputado Federal Márcio Bitar, será consolidado junto ao Fundo Municipal de Assistência Social, conforme espelho de programação nº.: 521010920210002, bem como regularmente programado para a Associação Pestalozzi.

Por fim, frise-se que o Conselho Municipal de Assistência Social de Ipameri-Go, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº.: 1010/1997, por meio de reunião extraordinária, deliberou sobre a consolidação da supracitada Emenda Parlamentar para despesa de Custeio à Associação Pestalozzi de Ipameri-Go, conforme resolução nº.: 001/2021, que será liberada mediante apresentação de Plano de Trabalho.

O planejamento orçamentário Brasileiro obedece uma estrutura de três pilares, sendo o primeiro o Plano Plurianual – PPA, que consiste em um banco de programas elaborado com vigência de 04 (quatro) anos, contemplando sempre os três últimos do mandato atual e o primeiro do próximo, o segundo a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que consiste nas diretrizes, limites e regras à ser obedecida no orçamento, com vigência anual, e o terceiro e último a Lei Orçamentária Anual – LOA, que consiste no detalhamento das estimativas de receita e fixação das despesas de cada órgão e unidade do município, considerando a realidade de gastos de cada



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Secretaria Municipal.

Com exceção do Plano Plurianual, as demais Leis (LDO e LOA) são elaboradas e planejadas em um exercício, remetida para apreciação do Legislativo e posterior sancionadas pelo Sr. Prefeito Municipal, para vigência no exercício seguinte, obedecendo ao Princípio da Anterioridade da Lei.

Desse modo, o orçamento municipal (LOA) em execução em 2.021, foi elaborado e apreciado pela Câmara Municipal em 2.020, obedecendo todos os trâmites instituídos pela Legislação em vigor, em especial aos atos normativos exarados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

Em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), justifica-se a necessidade de inclusão da natureza 33.50.42 no orçamento de 2.021, conforme especificação abaixo em anexos.

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a propor o projeto em apreço.

Respeitosamente,

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 10/09/21 às 13h
Juliana Gonçalves Carneiro
Assistente Legislativo